



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## **PORTARIA Nº 21680/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAGP**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, mediante proposta do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - PROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12 e 40, incisos II e VII, da Resolução do TRE/PA nº 5.733, de 7 de julho de 2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Plano de Autogestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – PAS-TRE/PA e a livre escolha mediante reembolso, de que tratam os incisos I e III, e parágrafos primeiro e terceiro do art. 15 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022, à exceção do reembolso para plano ou seguro privado de assistência à saúde, serão administrados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º São considerados beneficiários dos serviços as pessoas devidamente identificadas com o cartão personalizado do PAS-TRE/PA, emitido pela Seção de Gestão de Auxílios e Benefícios (SAB) do TRE/PA.

§ 1º Para utilização dos serviços, os beneficiários deverão apresentar à credenciada o cartão personalizado do PAS-TRE/PA, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja de posse do cartão personalizado do PAS-TRE/PA, a credenciada poderá aceitar documento de identificação oficial com foto, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao TRE/PA, por contato telefônico ou mensagem eletrônica, a situação do beneficiário no Plano.

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º O credenciamento dos interessados em prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA reger-se-á pelas disposições desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP) dará ampla publicidade ao Instrumento Convocatório, estabelecendo as condições para credenciamento de entidades e profissionais da área de saúde.

§ 2º O Instrumento Convocatório deverá ficar permanentemente disponibilizado no sítio eletrônico do TRE/PA, devendo, ainda, o Aviso de Credenciamento ser publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação no Estado do Pará, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 4º Os serviços objeto de credenciamento compreenderão assistência à saúde e correlatos, abrangendo todas as especialidades médicas, odontológicas, e áreas de atuação, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, inclusive para o internado, em situações eletivas, urgentes e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas também, conforme o art. 16 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

Art. 5º Não serão cobertos pelo PAS-TRE/PA os procedimentos relacionados no art. 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de seu corpo clínico e em suas instalações e dependências, serviços de atendimento e assistência à saúde aos beneficiários do Plano de Autogestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – PAS-TRE/PA.

§ 1º O TRE/PA, por meio de uma de suas unidades ou de empresa contratada para esse fim, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão prestados os serviços, a fim de verificar as condições de atendimento, higiene e aparelhamento das instalações, dentre outras que se fizerem necessárias.

§ 2º Constitui prerrogativa do TRE/PA manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando à boa assistência aos beneficiários.

Art. 7º Quando da prestação dos serviços de assistência à saúde e correlatos, bem como dos serviços auxiliares, deverá ser preenchida, pela credenciada, Guia de Atendimento – GA ou Guia de Atendimento Odontológico – GAO e/ou Guia de Tratamento Odontológico - GTO, que deverá ser assinada pelo beneficiário do Plano ou responsável e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

Parágrafo único. As Guias de que trata o *caput* poderão ser substituídas por documentos emitidos pela credenciada, desde que contenham, pelo menos, as informações requeridas nas referidas Guias.

Art. 8º Consultas com intervalo de até 20 (vinte) dias serão consideradas como retorno, salvo nos casos de emergência ou autorizados pela unidade competente do TRE/PA.

Art. 9º Todos os tratamentos, exames complementares, sessões de tratamento e demais serviços que se fizerem necessários só poderão ser realizados após indicação do profissional de saúde competente, conforme o caso, inclusive quando se derem por meio de reembolso.

Art. 10. As internações hospitalares e as remoções, assim como quaisquer procedimentos e exames complementares, que não constem do Anexo desta Portaria, necessitarão de autorização prévia da unidade responsável pela Administração do PAS- TRE/PA.

§ 1º Quando for necessária a internação hospitalar, o beneficiário deverá solicitar a SAGP a expedição de Guia de Internação Hospitalar – GIH, que deverá ser assinada pelo expedidor, pelo beneficiário ou responsável e por um médico do Tribunal, ou, na falta deste pelo(a) Chefe da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial (SAMOS).

§ 2º A falta de autorização prévia para realização de procedimentos ou serviços, assim exigida em regulamento do Plano de Autogestão, implicará em glosa.

§ 3º Nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente do TRE/PA, a credenciada deverá realizar o atendimento mediante a apresentação do cartão do PAS-TRE/PA e documento de identificação pessoal do beneficiário. Além disso, a credenciada deverá solicitar ao TRE/PA a regularização do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à admissão do beneficiário.

Art. 11. A transferência de beneficiário, bem como a interrupção do tratamento, seguirão as disposições dos arts. 21 e 22 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

Art. 12. A SAGP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da

execução dos credenciamentos, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

## DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 13. Para utilizar a Assistência Odontológica o beneficiário deverá encaminhar-se à credenciada para consulta, prescrição do tratamento e respectivo orçamento.

§ 1º A credenciada deverá emitir o plano de tratamento na Guia de Tratamento Odontológico - GTO e/ou Guia de Atendimento Odontológico - GAO, conforme o caso.

§ 2º O beneficiário, de posse da guia preenchida, dirigir-se-á a SAMOS para a realização de auditoria clínica, nas situações exigidas na Tabela de Procedimentos Odontológicos - TPO do TRE/PA.

§ 3º As auditorias devem ser realizadas:

I – em até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da GTO, para auditoria inicial; e

II – em até 8 (oito) dias úteis, a partir da data da conclusão do tratamento, para auditoria final.

§ 4º Passando o período mencionado no inciso II do parágrafo anterior, será descontado do beneficiário titular, em folha de pagamento, o valor integral do tratamento, salvo se o beneficiário não tiver dado causa ao excesso de prazo.

§ 5º A cobertura para os procedimentos de prótese está limitada a R\$12.000,00 (doze mil reais) *per capita* por exercício financeiro, ressalvadas as situações específicas de cada caso.

Art. 14. Os critérios para realização de auditoria clínica serão definidos pela SAMOS.

## DA LIVRE ESCOLHA

Art. 15. Para ter direito à assistência indireta na modalidade de livre escolha, prevista no inciso III do art. 15, no *caput* e parágrafos 2º ao 5º do art. 23, e no inciso II do art. 25 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022, à exceção do reembolso para plano ou seguro privado de assistência à saúde, o beneficiário titular deverá encaminhar à SAGP ou a SAMOS, conforme o caso, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em até 30 (trinta) dias após a sua emissão, os devidos comprovantes, para fins de reembolso, que terá caráter indenizatório:

§ 1º No caso de consulta:

I – nota fiscal ou recibo, contendo:

a) nome do beneficiário;

b) descrição e valor do serviço;

c) nome do profissional, especialidade, números: de inscrição no Conselho de classe, da CI e do CPF ou CNPJ;

d) data da emissão do documento; e

e) carimbo e assinatura do profissional, no caso de recibo, sendo aceitas as assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinatura digital devidamente certificada pelo ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.- requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular. *(Alterado pela Portaria 22.651/2023)*

§ 2º No caso de exame, vacina ou sessão de tratamento: *(Alterado pela Portaria 22.651/2023)*

I – solicitação do profissional habilitado, previamente autorizada pelo TRE, quando se tratar de procedimento não listado no Anexo;

II – nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo;

III - requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular; e

IV - no caso de sessão de tratamento continuado, deverá ser encaminhado laudo do profissional de saúde assistente.

§ 3º No caso de internação:

I – indicação médica, previamente autorizada pelo TRE/PA;

II - relatório cirúrgico e boletim anestésico, conforme o caso;

III – nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo; e

IV - requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular.

§ 4º No caso de assistência odontológica:

I – Guia de Tratamento Odontológico – GTO e/ou Guia de Atendimento Odontológico - GAO, devidamente preenchida(s) e assinada(s);

II – nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo; e

III – requerimento de reembolso odontológico assinado pelo beneficiário titular.

§ 5º Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica é obrigatória a apresentação de nota fiscal.

Art. 16. Ao optar pela Assistência Odontológica na modalidade de livre escolha, o beneficiário deverá encaminhar-se ao profissional ou à empresa de sua escolha, com a Guia de Tratamento Odontológico – GTO e/ou a Guia de Atendimento Odontológico - GAO, disponíveis nos sítios da intranet e internet do TRE/PA, para consulta, obtenção do plano de tratamento e orçamento.

§ 1º O beneficiário deverá dirigir-se à SAMOS para realização de auditoria clínica nas situações exigidas na Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA.

§ 2º Os tratamentos realizados sem autorização da SAMOS ou que incluam procedimentos que não constem da Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA não serão objeto de reembolso.

§ 3º Os prazos para o beneficiário realizar as auditorias são os mesmos definidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 13 desta Portaria.

§ 4º O beneficiário perde o direito ao reembolso caso não observe o prazo estabelecido para realização da auditoria final, salvo se não tiver dado causa ao excesso de prazo.

Art. 17. Os beneficiários residentes fora da Região Metropolitana de Belém ficam liberados das auditorias inicial e final, desde que o custo do tratamento não ultrapasse o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) em cada exercício financeiro, estando o reembolso condicionado ao envio à SAMOS, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do recibo ou da nota fiscal, dos seguintes documentos:

I – laudo odontológico com discriminação e valor unitário de cada procedimento, inclusive com o respectivo código da Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA.

II – nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos do art. 15 desta Portaria;

III – exame, acompanhado do pedido, quando o procedimento requerer; e

IV – requerimento de reembolso odontológico assinado pelo beneficiário titular.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. A SAGP disponibilizará, nos sítios da intranet e internet, as normas do

PAS-TRE/PA e a relação de credenciadas por especialidade, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 19. Para fins de reembolso, somente serão aceitos os documentos emitidos pelo profissional que assistir ao beneficiário, ficando proibida a emissão ou substituição de documentos por outros profissionais.

Art. 20. O deferimento do reembolso depende da exatidão das informações prestadas nos documentos, podendo a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 21. As minutas de termos de credenciamento constantes do Instrumento Convocatório de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria poderão, excepcionalmente, sofrer alterações para atender às especificidades da credenciada e o interesse público na ampliação da cobertura do atendimento, no tocante ao regime de execução, valor de referência e orientações técnicas, mediante justificativa fundamentada da SAGP e aprovação do Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 22. A minuta de termo de credenciamento, ajustada na forma do artigo anterior, fica ainda condicionada à apreciação da Assessoria Jurídica e aprovação da Diretoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O credenciamento celebrado com base no *caput* deste artigo poderá ser suspenso a qualquer tempo a critério do TRE/PA.

Art. 23. Os termos de credenciamento formalizados com base na Portaria TRE 8.269, de 17 de novembro de 2006 e na Portaria TRE 19.751, de 19 de maio de 2020, permanecem em vigor até o final dos respectivos prazos de vigência, devendo ser adaptados, no que couber, a presente norma, cujo teor deverá ser comunicado aos atuais credenciados.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela SGP e decididos pelo Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 25. Fica revogada a Portaria TRE nº 19.751, de 19 de maio de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO:

### PROCEDIMENTOS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- **Consultas** em todas as especialidades de cobertura do PROAS, inclusive as de pediatria, nutrição e psicologia, desde que obedecido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre as mesmas, com o mesmo profissional;
- Todos os **exames laboratoriais**, inclusive biópsias, incluídos no ROL da ANS e não relacionados no artigo 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022;
- **Exames de imagem:** raio-x, incluindo mamografia e densitometria óssea, sendo esta última apenas para pacientes com idade igual ou superior a 40 anos; ultrassonografias (articulação, órgão ou estrutura isolada, abdome superior, inferior e abdome total, transvaginal, obstétrica e morfológica);
- **Exames oftalmológicos:** tonometria, biomicroscopia, campimetria, paquimetria, curva tensional diária, teste de lente de contato e mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, gonioscopia, eletro-retinografia, investigação ultrassônica com registro gráfico, biometria ultrassônica, ceratoscopia, tomografia de coerência óptica, angiofluoresceinografia, exercícios de ortóptica;
- **Exames otorrinolaringológicos:** remoção de cerume, audiometria tonal, vocal e impedanciometria, videoendoscopia e videofaringolaringoscopia, otoemissões acústicas produto de distorção, otoemissões evocadas transientes, vectoeletronistagmografia, testes vestibulares, reabilitação labiríntica e pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR;
- **Exames gastroenterológicos:** endoscopia digestiva alta, colonoscopia, retossigmoidoscopia e polipectomia;
- **Exames cardiológicos:** ECG, teste ergométrico, MAPA, HOLTER e ecocardiograma;
- **Exames ginecológicos:** colposcopia e preventivo (PCCU), vulvosscopia;
- **Exame pneumológico:** prova de função pulmonar completa (ou espirometria);
- **Sessões de fisioterapia**, desde que incluídas no ROL da ANS e não relacionadas no artigo 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022;
- **Procedimentos constantes da Tabela de Tratamentos Seriados do TRE/PA:** conforme indicação do profissional de saúde competente;
- **Reeducação Postural Global (RPG) e Acupuntura:** Até 10 sessões por mês;
- **Vacinas constantes da Tabela de Vacinas do TRE/PA."**

Belém, 30 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral**, em 05/12/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1769102** e o código CRC **66BF9701**.